

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATAÇÃO FORMALIZADA POR NOTA DE EMPENHO Nº 368/2024 DE ENTREGA DE MATERIAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ/SP, POR INTERMÉDIO DO SUPERINTENDENTE, E A EMPRESA J.E. MATERIAIS PARA SANEMAENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ/SP – SAAE, autarquia municipal inscrita no CNPJ sob o nº 45.479.391/0001-07, com sede à Praça Dr. José Sacramento e Silva, nº 50, Centro, Porto Feliz/SP, CEP 18540-055, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Superintendente, Eng.º DOUGLAS ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 42.488.617-0 e do CPF nº 407.285.848-08, vem rescindir unilateralmente a Contratação formalizada pela Nota de Empenho Nº 368/2024, celebrado com a empresa **J.E. MATERIAIS PARA SANEMAENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.017.784/0001-80, com sede à Rua Anita Garibaldi, n.º 1683, Bairro Campos Elíseos, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14085-480, doravante denominada CONTRATADA, considerando o conteúdo do Processo Administrativo 463/2024, conforme segue:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a rescisão unilateral da contratação formalizada pela Nota de Empenho Nº 368/2024, firmado entre as partes, em decorrência da inexecução total da obrigação contratual assumida pela CONTRATADA, nos termos do Edital de Pregão nº 22/2024 e respectivos anexos, conforme apurado no Processo Administrativo nº 463/2024.

A inexecução contratual configura descumprimento das cláusulas contratuais e editalícias, resultando na impossibilidade de continuidade da prestação dos serviços essenciais à Administração Pública e à população, o que enseja a presente rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento encontra respaldo no inciso I do Artigo 137 e Artigo 138, I e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, que regulam a rescisão unilateral por parte da Administração Pública por razões de interesse público e descumprimento das obrigações contratuais pela contratada.

DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ressalta-se que a presente rescisão não impede a aplicação de outras sanções administrativas cabíveis, nos termos do contrato, da legislação vigente e conforme apuração em processo administrativo, podendo incluir advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade.

DA FORMALIZAÇÃO

Fica desde já consignado que o envio desta notificação por correio eletrônico institucional (e-mail) e/ou o recebimento da correspondência física com aviso de recebimento (AR) serão considerados como comprovação de ciência por parte da empresa, dando início imediato ao prazo legal dos efeitos da penalidade.

DA PUBLICAÇÃO

Este Termo de Rescisão Unilateral será publicado por extrato no Diário Oficial do Município, bem como no sítio eletrônico oficial do SAAE de Porto Feliz e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da legislação aplicável.

Porto Feliz, 17 de julho de 2.025

DOUGLAS ALVES DOS SANTOS
Superintendente do SAAE